



## CERTIFICADO Nº 3058 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO  
CNPJ/CPF : 18.558.072/0001-14

Empreendimento : Aterro de Resíduos de Construção Civil de São João Nepomuceno

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua EUCLIDES DE FREITAS número/km S/N Bairro SÃO SEBASTIÃO Cep 36680-000 São João Nepomuceno - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João Nepomuceno (LAT) -21.5611, (LONG) -43.0314

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3058/2022

### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	30	m <sup>3</sup> /dia
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento	30	m <sup>3</sup> /dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/08/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 22/08/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 22/08/2022 11:54 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



**CERTIFICADO Nº 3058 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO**

Condicionantes

- 01 Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II.  
Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Manter contrato de prestação de serviços de coleta e destinação final de RSU sempre vigente.  
Prazo: Durante a vigência da licença
- 03 Comprovar a implementação do empreendimento, conforme cronograma anexo ao RAS, mediante apresentação do laudo de conclusão. Prazo: Até março/2023
- 04 Realizar a limpeza das canaletas e caixas de contenção de sedimentos do sistema de drenagem pluvial, antes e após cada período chuvoso, ou sempre que for necessário. Prazo: Durante a vigência da licença
- 05 Realizar a aspersão de água na área do empreendimento, para redução da emissão de poeira nas épocas mais críticas de estiagem. Prazo: Durante a vigência da licença, quando necessário.
- 06 Promover as manutenções periódicas dos veículos e máquinas movidos a diesel. Prazo:  
Durante a vigência da licença
- 06 Comunicar ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e executar as ações de recuperação do aterro de RRC. Comprovar mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável. Prazo: Ao longo da licença ambiental, na medida que as plataformas de resíduos forem encerradas e após o término da vida útil e/ou fim do contrato.
- 07 Após o encerramento do aterro deverá ser executado o monitoramento geotécnico, para avaliação do comportamento deformacional do maciço, conforme procedimentos propostos no RAS. Prazo: Por um período de 10 anos após o encerramento do aterro.